



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ**

Vale Verde, S/N- Zona Rural - Alto Caparaó/MG - CEP 36.979-000

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE  
AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA**

**ATA RECURSAL  
CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA  
ÁREA TEMÁTICA - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS  
NÍVEIS I E II**

Aos dias dois do mês de outubro de 2025, na Sede Administrativa do Parque Nacional do Caparaó, Vale Verde, S/N, Zona Rural, Alto Caparaó - MG, CEP 36.979-000, às sete horas, estando presente o presidente da Comissão, Cesar Francisco de Assis Pena, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE nº 0686480 e remotamente o membro Euler Gontijo Machado, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 1152317, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA para lotação no Parque Nacional do Caparaó, designada pela Portaria ICMBio nº 3514, de 03 de setembro de 2025 (SEI 022024857).

A Comissão analisou o pedido de recurso apresentado pelo candidato e orientada nos termos do Edital de Seleção SEI 021722050, resolve:

**1. INDEFERIR** o seguinte recurso:

Área temática	Nível	Duração do contrato (em meses)	Nome	CPF	Alegação do candidato	Análise da comissão
Área Temática Prevenção e Combate a Incêndios (Cadastro de Reserva)	I	24	Guilherme Mendes dos Santos	***.124.447-**	SEI 022182864	<p>Conforme pontuado no recurso segue abaixo a decisão da Comissão:</p> <p>Ponto 1. O simples fato de um candidato (a) estar ocupando a vaga não o impede de participar do processo seletivo, tendo em vista que não há nenhuma vedação do edital quanto a isso.</p> <p>Ponto 2. Não há que se falar em garantia de vaga. Por mais que a pretensão seja ocupar a vaga cujo contrato se encerrará em junho de 2026, a lista pode ser utilizada para ocupar outra vaga, de outro candidato, que venha surgir em virtude de qualquer outro motivo (desligamento, morte, demissão...)</p> <p>Ponto 3. O fato de um outro (a) candidato (a) ter se desligado de seu cargo com três meses de antecedência para participar do processo não obriga o (a) outro (a) a fazer a mesma coisa, já que não há qualquer vedação legal prevendo que ocupar o cargo de Agente Temporário Ambiental (ATA) se configure óbice quanto à participação no processo seletivo.</p> <p>Ponto 4. Fato é que nem um nem outro teriam condições de assumir o cargo antes de transcorrido o prazo de três meses do fim do contrato anterior. O impedimento a que se refere os o prazo de três meses não faz distinção de ÁREA TEMÁTICA onde o (a) ATA teve seu ultimo contrato.</p> <p>Conclusão: a participação do (a) candidato (a) no processo seletivo se configuraria conflito de interesse somente no caso se o candidato</p>

(a) tivesse participado em alguma das etapas do processo seletivo, seja recebendo inscrição, seja examinando documento, seja na elaboração do edital. Caso isso não tenha ocorrido, o simples fato de ocupar a vaga de ATA para qual está concorrendo não impossibilita a sua participação no processo seletivo, assim como não impediu a inscrição do outro candidato que também participou do Edital sendo ocupante de uma vaga de ATA.

**CESAR FRANCISCO DE ASSIS PENA**

Presidente

**EULER GONTIJO MACHADO**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Francisco De Assis Pena, Técnico(a) Ambiental**, em 07/10/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Euler Gontijo Machado, Técnico Administrativo**, em 07/10/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022192919** e o código CRC **12741C99**.